



TÂNIA DOS
SANTOS
RODRIGUES
DA SILVA
CORDEIRO

Assinado de forma
digital por TÂNIA
DOS SANTOS
RODRIGUES DA
SILVA CORDEIRO
Dados: 2021.06.16
16:13:49 +01'00'

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE FRUTA E/OU HORTÍCOLAS
AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CEB

ANO LETIVO 2021/22

ÍNDICE

Capítulo I	2
1. Objecto.....	2
2. Contrato	2
3. Prazo	2
Capítulo II	3
Secção I	3
Subsecção I	3
4. Obrigações principais do fornecedor	3
5. Entrega dos bens objecto do contrato	4
Subsecção II	5
6. Objecto do dever de sigilo	5
7. Prazo do dever de sigilo	5
Secção II	5
8. Preço contratual	5
9. Parâmetro base do Preço contratual (preços base unitários)	5
10. Condições de pagamento.....	6
Capítulo III.....	6
11. Penalidades contratuais.....	6
12. Força maior	7
13. Resolução por parte do Município de Santarém	7
Capítulo IV	8
14. Seguros	8
Capítulo V	8
15. Foro competente.....	8
Capítulo VI	8
16. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
17. Comunicações e notificações.....	8
18. Contagem dos prazos	8
19. Proteção e tratamento de dados pessoais.....	8
20. Legislação aplicável.....	10
ANEXO I	11

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de fruta e/ou hortícolas aos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico no Ano Letivo 2021/22, segundo as quantidades estimadas constantes na lista em anexo.

1.2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de distribuição e entrega de fruta e/ou hortícolas a cada estabelecimento de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, podendo as quantidades variar, em função do número de alunos inscritos.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Prazo

3.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo correspondente ao Ano Letivo 2021/22, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3.2. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada durante o Ano Letivo em causa, sendo que o primeiro fornecimento será durante o Ano Letivo 2020/21 conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

4. Obrigações principais do fornecedor

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer e entregar (sendo a entrega em cada escola à segunda-feira), quantidade de fruta para consumir 2 dias por semana, 1 peça de fruta por criança, num total mínimo semanal de 4388 peças de fruta/hortícolas (mínimo de 2 dias por semana para 2194 alunos);
- b) Obrigação de entregar os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo que pelo menos 50% do montante a aplicar na aquisição dos produtos terá de ter origem num dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Proteção Integrada (PI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida;
- c) Os produtos a adquirir são os que se encontram mencionados e terão de possuir o seguinte peso:

Fruta elegível	Quantidade
1. Ameixa	100g
2. Banana	100g
3. Clementina	100g
4. Cenoura	100g
5. Cereja	100g
6. Maçã	100g
7. Pêra	100g
8. Tangerina	100g
9. Pêssego	100g
10. Uvas	100g
11. Laranja	100g
12. Tomate (inclui variedade cereja ou equivalente)	100g

- d) Durante o Ano Letivo 2021/22 de outubro a junho, em 30 semanas letivas, deverão ser cumpridas 60 distribuições conforme estabelecido na Estratégia Nacional do Regime da Fruta Escolar, sendo a distribuição mínima semanal de 2 peças de fruta, pretende-se que ocorra:
 - ✓ 2 distribuições de ameixas (sazonal);
 - ✓ 5 distribuições de bananas;
 - ✓ 5 distribuições de clementinas;
 - ✓ 3 distribuições de cenoura;

- ✓ 3 distribuições de cerejas (sazonal);
 - ✓ 16 distribuições de maçã;
 - ✓ 14 distribuições de pera;
 - ✓ 4 distribuições de tangerinas;
 - ✓ 1 distribuição de pêssego (sazonal);
 - ✓ 2 distribuições de uvas (sazonal);
 - ✓ 4 distribuições de laranjas;
 - ✓ 1 distribuição de tomate cereja.
- e) A fruta deverá ser embalada em sacos e posteriormente em caixas identificadas por estabelecimento de ensino e acondicionada, no máximo em duas camadas por caixa;
- f) A fruta deve ser embalada após higienização e entregue em perfeitas condições de ser ingerida;
- g) Todos os produtos entregues deverão ser acompanhados da respectiva guia de remessa com a indicação da quantidade e quilos.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.3. O fornecedor obriga-se a entregar ao **Município de Santarém** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e respetivo anexo I que dele faz parte integrante.

4.4. O fornecedor é responsável perante o Município de Santarém por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5. Entrega dos bens objeto do contrato

5.1. Os bens objeto do contrato devem obrigatoriamente ser entregues nas respetivas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (em anexo nas Clausulas Técnicas);

5.2. O fornecimento da fruta deve ocorrer semanalmente em cada Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico, a cada segunda feira entre as 9h00 e as 15h00;

5.3. Se o adjudicatário não entregar a fruta no prazo indicado pode a entidade adjudicante adquirir diretamente no mercado, a quantidade correspondente devendo o fornecedor suportar toda a despesa decorrente;

5.4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Município de Santarém**, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor;

5.5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

6. Objeto do dever de sigilo

6.1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Município de Santarém**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

8. Preço contratual

8.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Município de Santarém** deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Município de Santarém**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8.3. O preço a que se refere o ponto 1, é faturado mensalmente, devendo as respetivas faturas apenas ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9. Parâmetro base do Preço contratual (preços base unitários)

9.1. O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar por cada unidade de peça de fruta e/ou hortícolas e respetivos serviços inerentes ao seu fornecimento é de 0,16€;

9.2. Face ao exposto no número anterior e considerando que se estima que sejam necessárias 131.640 (nº de peças de fruta e/ou hortícolas a adquirir no máximo) peças de fruta e/ou hortícolas durante a execução do contrato, o preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de 21.062,40€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (parâmetro base do preço contratual).

10. Condições de pagamento

10.1. As quantias devidas pelo **Município de Santarém**, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo **Município de Santarém** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. As faturas devem ser acompanhadas pelo respetivo resumo quantitativo mensal de fruta distribuída, validado pela Coordenação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico.

10.2. Em caso de discordância por parte do **Município de Santarém**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

11. Penalidades contratuais

11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Município de Santarém** pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas no Ponto 4 do Capítulo II, uma penalidade fixada de acordo com a fórmula a seguir mencionada, nunca podendo o seu montante ultrapassar o valor de 5.000,00€.

$P = V \times A/B$, sendo

P – Penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento de fruta e/ou hortícolas em atraso;

A – Número de distribuições de fruta e/ou hortícolas em atraso;

B – Número total de distribuições de fruta e/ou hortícolas para o Ano Letivo 2021/22.

11.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o **Município de Santarém** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor do contrato de fornecimento de serviço em falta para o cumprimento integral do contrato;

11.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

11.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Município de Santarém** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

11.5. O **Município de Santarém** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **Município de Santarém** exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. Força maior

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. Resolução por parte do Município de Santarém

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Município de Santarém** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente os prazos de entrega da fruta escolar.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CAPÍTULO IV

Seguros

14. Seguros

14.1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.

14.2. O **Município de Santarém** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

16. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17. Comunicações e notificações

17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

19. Proteção e tratamento de dados pessoais

19.1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) –

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
- m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
- n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

19.2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

20. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

QUANTIDADES ESTIMADAS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1º

Bens a fornecer e Serviços a prestar

PARTE I

REGIME DE FRUTA ESCOLAR

1 - Os bens a fornecer e os serviços a prestar, no âmbito do presente caderno de encargos consistem na *implementação do Regime de Fruta Escolar nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Santarém*. O Regime da Fruta Escolar tem como principal objetivo a *promoção de hábitos alimentares saudáveis* junto dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de ensino públicos, independentemente da tipologia das escolas. A aplicação do princípio da equidade implica garantir a todos os alunos dos estabelecimentos abaixo indicados o acesso ao Regime da Fruta Escolar.

De acordo com as definições constantes do Regulamento de Execução (EU) 2017/39 e do Regulamento Delegado (EU) 2017/40, o Município de Santarém visa implementar o Regime da Fruta Escolar nas seguintes escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico inseridas nos respetivos Agrupamentos.

Previsão de População Escolar 1º CEB - 2021/22
Regime Fruta Escolar

Agrupamento	Freguesia	1º CEB				Nº de peças de fruta por variedade											
		Escolas		Turmas	Alunos	16	14	5	4	5	3	2	2	3	4	1	1
						Maçã	Pera	Clementina	Tangerina	Banana	Cereja	Ameixa	Uvas	Cenoura	Laranja	Pêssego	Tomate Cereja
Afonso Henriques	Abrã	1	Abrã	2	25	400	350	125	100	125	75	50	50	75	100	25	25
		2	Amiais de Cima	2	35	560	490	175	140	175	105	70	70	105	140	35	35
	UF Achete, Azoia Baixo e Póvoa Str	3	Advagar	2	29	464	406	145	116	145	87	58	58	87	116	29	29
	Alcanede	4	CE Alcanede	6	135	2160	1890	675	540	675	405	270	270	405	540	135	135
	Amiais Baixo	5	Amiais de Baixo	4	67	1072	938	335	268	335	201	134	134	201	268	67	67
	Arneiro Milhariças	6	Arneiro Milhariças	2	28	448	392	140	112	140	84	56	56	84	112	28	28
	UF Azoia Cima e Tremês	7	Azóia de Cima	2	23	368	322	115	92	115	69	46	46	69	92	23	23
	UF Casével e Vaqueiros	8	Casével	2	38	608	532	190	152	190	114	76	76	114	152	38	38
	Gançaria	9	Gançaria	1	16	256	224	80	64	80	48	32	32	48	64	16	16
	Pernes	10	Pernes	4	53	848	742	265	212	265	159	106	106	159	212	53	53
	U.F. São Vicente de Paul e Vale de Figueira	11	Tojosa	2	31	496	434	155	124	155	93	62	62	93	124	31	31
	UF Azoia Cima e Tremês	12	Tremês	3	49	784	686	245	196	245	147	98	98	147	196	49	49
Subtotal 1º CEB				32	529	8464	7406	2645	2116	2645	1587	1058	1058	1587	2116	529	529
Alex. Herculano	Almoster	1	Almoster	2	33	528	462	165	132	165	99	66	66	99	132	33	33
	Póvoa Isenta	2	Póvoa da Isenta	2	23	368	322	115	92	115	69	46	46	69	92	23	23
	UF Cidade de Santarém	3	Fontainhas	2	50	800	700	250	200	250	150	100	100	150	200	50	50
		4	Combatentes	4	77	1232	1078	385	308	385	231	154	154	231	308	77	77
		5	Mergulhão	6	144	2304	2016	720	576	720	432	288	288	432	576	144	144

		6	São Domingos	7	151	2416	2114	755	604	755	453	302	302	453	604	151	151
	Vale Santarém	7	Vale Santarém	4	82	1312	1148	410	328	410	246	164	164	246	328	82	82
Subtotal 1º CEB				27	560	8960	7840	2800	2240	2800	1680	1120	1120	1680	2240	560	560
Sá Bandeira	Abitureiras	1	Abitureiras	1	17	272	238	85	68	85	51	34	34	51	68	17	17
	Alcanhões	2	Alcanhões	3	58	928	812	290	232	290	174	116	116	174	232	58	58
	Moçarria	3	Moçarria	2	38	608	532	190	152	190	114	76	76	114	152	38	38
	UF Achete, Azoia Baixo e Póvoa Str	4	Póvoa Santarém	2	41	656	574	205	164	205	123	82	82	123	164	41	41
	UF Cidade de Santarém	5	Ribeira Santarém	1	15	240	210	75	60	75	45	30	30	45	60	15	15
	UF Romeira e Várzea	6	Romeira	2	40	640	560	200	160	200	120	80	80	120	160	40	40
	UF Cidade de Santarém	7	CE Salgueiro Maia	8	198	3168	2772	990	792	990	594	396	396	594	792	198	198
		8	Portela Padeiras	4	90	1440	1260	450	360	450	270	180	180	270	360	90	90
		9	São Bento	6	150	2400	2100	750	600	750	450	300	300	450	600	150	150
	U.F. São Vicente de Paul e Vale de Figueira	10	Vale Figueira	2	23	368	322	115	92	115	69	46	46	69	92	23	23
	UF Romeira e Várzea	11	Perofilho	2	32	512	448	160	128	160	96	64	64	96	128	32	32
		12	Várzea	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal 1º CEB				33	702	11232	9828	3510	2808	3510	2106	1404	1404	2106	2808	702	702
Ginestal Machado	UF Cidade de Santarém	1	Pereiro	4	88	1408	1232	440	352	440	264	176	176	264	352	88	88
		2	Leões	6	133	2128	1862	665	532	665	399	266	266	399	532	133	133
		3	CE Sacapeito	8	182	2912	2548	910	728	910	546	364	364	546	728	182	182
Subtotal 1º CEB				18	403	6448	5642	2015	1612	2015	1209	806	806	1209	1612	403	403
Total 1º CEB				110	2194	35104	30716	10970	8776	10970	6582	4388	4388	6582	8776	2194	2194

Previsão de População Escolar 1º CEB - Ano Letivo 2021-22

Regime de Fruta Escolar

Agrupamento				Nº de peças de fruta por variedade											
	Escolas	Turmas	Alunos	16	14	5	4	5	3	2	2	3	4	1	1
				Maçã	Pera Rocha	Clementina	Tangerina	Banana	Cereja	Ameixa	Uvas	Cenoura	Laranja	Pêssego	Tomate Cereja
Afonso Henriques	12	32	529	8464	7406	2645	2116	2645	1587	1058	1058	1587	2116	529	529
Alex. Herculano	7	27	560	8960	7840	2800	2240	2800	1680	1120	1120	1680	2240	560	560
Sã Bandeira	11	33	702	11232	9828	3510	2808	3510	2106	1404	1404	2106	2808	702	702
Ginestal Machado	3	18	403	6448	5642	2015	1612	2015	1209	806	806	1209	1612	403	403
Total Geral	33	110	2194	35104	30716	10970	8776	10970	6582	4388	4388	6582	8776	2194	2194

0,16	0,16€/peça (valor estimado)											
Encargo por variedade	5 616,64 €	4 914,56 €	1 755,20 €	1 404,16 €	1 755,20 €	1 053,12 €	702,08 €	702,08 €	1 053,12 €	1 404,16 €	351,04 €	351,04 €
Encargo total	21 062,40 €											
6,73												
Comparticipação do IFAP (6,73€/aluno)	14 765,62 €											
Valor a suportar pela Autarquia	6 296,78 €											

Previsão de População Escolar 1º CEB - Ano Letivo 2021-2022

Regime de Fruta Escolar - Quadro resumo com repartição de encargos por ano civil

Alunos	Nº peças fruta	Ano Civil 2021 (Out a Dez]	Ano Civil 2022 (Jan a Jun]	Ano Letivo 2021/22 (Out'2019 a Jun'2020)
2194	131640	7 722,88 €	13 339,52 €	21 062,40 €